



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DO
REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA.

Assimbleia Legislativa de Alagoas
PROCOLO GERAL 2335/2022
Data: 15/12/2022 - Horário: 13:14
Legislativo

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - O art. 10 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de dois anos, permitida a reeleição nos seguintes termos:

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora observará o limite de uma única reeleição ou recondução, limite cuja observância independe de os mandatos consecutivos referirem-se à mesma legislatura;

§ 2º A vedação à reeleição ou recondução aplica-se somente para o mesmo cargo da Mesa Diretora, não impedindo que membro da mesa anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto;

Parágrafo único.....

I -

II -”(NR)

Art. 2º – O limite de uma única reeleição ou recondução, ora estipulado pela nova redação do artigo 10 do Regimento Interno, orientará a formação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa no período posterior à data de publicação da ata de julgamento da ADI 6.524 (STF), de modo que não serão consideradas, para fins de inelegibilidade, as composições eleitas antes de 7.1.2021.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterando-se o parágrafo único do art. 10 para § 3º, com seus incisos.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
15 de dezembro de 2020.**

Dep.

Assinaturas manuscritas:
Dep. Luiz Henrique
Dep. A. T. Silva
Dep. João Araújo
Dep. C. Keli - L. Ara
Dep. Bruno Albuquerque

JUSTIFICATIVA

Solicito a apreciação, por essa Egrégia Assembléia Legislativa de Alagoas, da Proposta de alteração regimental que segue anexa, a qual dispõe sobre a o estabelecimento de requisitos à reeleição dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado.

Esta Proposta de Emenda tem a finalidade de adequar o texto da Constituição Estadual ao recente entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI 6688) sobre os limites a serem exigidos para reeleição dos membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Nestes termos, esperamos a pacífica aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional, pois certamente se estará promovendo importante adequação no texto da Constituição Estadual.

Sem mais lhe são remetidos votos de apreço e bem estar pessoal.

Los hermanos
João Tello
IDA
Guanabara
Cheli Faria
Bruno Albuquerque
Guz